



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**REITORIA**  
Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 180/93**

Aprova "Normas para Progressão Vertical por Titulação Quanto ao Documento Comprobatório do Título de Pós-Graduação".

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os Professores que obtiveram título de mestrado ou doutorado em IES credenciadas têm direito automático à progressão vertical na carreira docente, bem como aos incentivos à titulação;

considerando que existe uma demora natural nas instituições para expedir o diploma ou certificado de conclusão de cursos de pós-graduação;

considerando que existe a necessidade de comprovação do título para efeito de progressão na carreira docente e do pagamento de incentivos;

considerando, finalmente, a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente desta Instituição,

**R E S O L V E:**

Aprovar as "Normas para Progressão Vertical por Titulação Quanto ao Documento Comprobatório do Título de Pós-Graduação", que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, 1º de outubro de 1993.

**Prof. Renato Godinho Navarro**  
Presidente



**NORMAS PARA A PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO QUANTO AO  
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** O Professor portador de título de mestrado ou doutorado, obtido em IES devidamente credenciada e que pretende solicitar a mudança de classe e/ou incentivo de titulação, deverá protocolar seu requerimento diretamente na Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante a apresentação do documento comprobatório da obtenção do título.

**Art. 2º** Temporariamente, será considerado como documento comprobatório da obtenção do título de pós-graduação a declaração ou atestado oficial proveniente da instituição, comprovando que o aluno cumpriu todas as exigências formais necessárias à obtenção do título.

**Parágrafo único.** A ata da Banca Examinadora será considerada documento comprobatório, desde que:

- a) atenda às exigências da obtenção do grau, segundo o "caput" deste artigo;
- b) não contenha nenhuma restrição, mesmo que o candidato tenha sido aprovado.

**Art. 3º** Atendido o disposto no Art. 1º, o benefício financeiro será retroativo à data de protocolo junto à CRH.

**Art. 4º** O docente que obtiver a progressão vertical e/ou o incentivo da titulação mediante a apresentação de uma declaração, atestado ou ata, de acordo com o parágrafo único do Art. 2º desta Norma, terá o prazo máximo de 18 meses, contados a partir da data de protocolo, para apresentar à CPPD o documento formal da titulação (diploma ou certificado).

**Art. 5º** O docente que não atender o disposto no Art. 4º, estará sujeito à perda da progressão vertical e/ou incentivo obtido, caso não apresente à CPPD uma justificativa da Instituição pelo atraso na entrega do diploma ou certificado.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.